



## **PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 64/2019.**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes e Marcelo Messias, dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu **parecer de legalidade com apresentação de substitutivo** a fim de: (i) adaptar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95/1998; (ii) ante a ausência de informações referentes ao impacto orçamentário da medida (art. 16, I, LRF) explicitar que a lei deve entrar em vigor no exercício financeiro em que houver previsão orçamentária para tanto, observados os requisitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000; e (iii) suprimir a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo, pois previsões com este teor tem sido consideradas inconstitucionais pela jurisprudência, tendo em vista que o referido Poder já possui tal atribuição independentemente de previsão legal (por exemplo, STF ADI 3394-8)

A Comissão de Administração Pública exarou **parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras em ambientes internos e externos das Unidades Educacionais da rede pública do Município de São Paulo e das entidades parceiras conveniadas com a prefeitura. Esse sistema será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeo ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno nas Unidades Educacionais, devendo ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento. As câmeras de vídeo deverão ser instaladas nas salas de aulas e em pontos estratégicos das áreas internas e externas das unidades educacionais sendo vedada a sua instalação em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários. Será obrigatória a afixação de aviso informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo, além disso, as imagens obtidas através do sistema de vigilância eletrônica serão gravadas e arquivadas pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias sob a responsabilidade da direção das unidades educacionais e deverão ser diariamente monitoradas por funcionários, devidamente treinados, que comunicarão à direção qualquer anormalidade ou problema detectado.

A proposta ora apresentada tem como objetivo principal a segurança dos usuários que frequentam as unidades educacionais, principalmente crianças, adolescentes e professores, e visa coibir vandalismos, furtos, roubos, agressões físicas, assassinatos, estupro, tráfico de drogas e bullysings, possibilitando assim, identificar os eventuais responsáveis e fornecer subsídios necessários para políticas de proteção aos alunos e usuários. Inexiste no caso em tela ofensa a honra ou a privacidade, posto que o monitoramento e armazenamento das imagens possibilitam apenas eventuais consultas, caso necessário.

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar eis que promove a proteção da comunidade escolar contra às mais variadas formas de violência que podem afetar profundamente educandos, famílias e profissionais da educação, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em